CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 10/04/01

Roberta Regina

FUNCIONÁRIO

DATA 29/05/74

PROJETO DE LEI Nº 70/74

ASSUNTO: Cria, na estrutura administrativa do orgão central de Pessoal da Secretaria de Administração do município, o cargo e dá outras providências

VEREADOR Prefeito Municipal - mensagem nº 0027

LEI Nº 4361 DE 31/05/74

DIOM Nº 5423 DE 04/06/74

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Lei: 043611974
Projeto: 00701974
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: SDM

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO
DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 4361 DE 31 DE maio DE 1974

Cria, na estrutura administrativa do Orgão Central de Pessoal da Secretaria de Administração do Munic'ipio, o Serviço e Setores / que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam criados na estrutura administrativa do Órgão Central de Pessoal da Secretaria de Administração do Município, para atender aos objetivos da Reforma Administrativa:

I - O Serviço de Movimentação e Regime do Servidor, símbolo FG1-A;

II - Os Setores de Rotinas Trabalhistas e de Cadastro e Lotação, símbolo FG2, a ele subordinados;

III - O Setor de Controle e Registro de Frequência, símbolo FG-2, subordinado / ao Serviço de Cadastro Funcional;

IV - As Funç~oes gratificadas correspondentes.

Art. 2º - O atual Serviço de Movimentação de Pessoal passará a denominar-se Serviço de Controle e Lotação dos Funcionários.

Art, 3º - A função gratificada do Serviço Geral de Administração s'imbolo FG1-b, da Diretoria Geral da Secretaria de Administração do Munic'ipio, caracterizada pelo regime de 30 (trinta) horas semanais da trabalho, fica transformada em Função Gratificada - símbolo - FG1-A, com regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Art. 4º - Dentro de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Lei, o Executivo fará publicar o Regulamento definindo as finalidades e atribuições do Serviço e Setores criados por esta Lei.

Art, 5º - A despesa decorrente da execução desta Lei correrá à conta da dotação própria da Secretaria de Administração do Município.

Art. 6º - Ficam revogados e sem nenhum efeito o parágrafo único do Art. 3º da / Lei nº 3854, de 25.02.71, e o § 2º do Art. 3º da Lei nº 4241, de 04.10.73.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 31 de maio de 1974.

LUIZ ÂNGELO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL, em exercício

ESTADO DO CEARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MENSAGEM Nº 29/74

Às Comissões de Legislação e Finanças
Em 30 / 5 / 1974

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza e dignos Vereadores.

O assunto objeto desta propositura reveste-se da mais alta importância para esta Municipalidade, vez que, definidas as suas atribuições, poderá a Secretaria de Administração melhorar cada vez mais o nível de seus serviços.

Com a adoção do regime da Consolidação das Leis do Trabalho por esta Prefeitura, acresceram em muito as atribuições daquela Pasta, justificando assim a ampliação de sua estrutura.

Ao submeter à aprovação de Vossa Excelência e Ilustres Pares o projeto de lei em anexo, valemo-nos da oportunidade para renovar os protestos do nosso mais profundo respeito.

Vicente Cavalcante Fialho - Engº
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Fortaleza
Protocolo nº 598
Data / 29-05-74

Dispensado de impressão e interstício
Em 30/05/1974
PRESIDENTE

Ao Vereador
Jerencio Bezerra
para relatar
Em 30/05/74
Adauto Bezerra
Presidente

ESTADO DO CEARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 40/74, DE 29 DE maio DE 1974.

Aprovado em 1a. discussão
Em 30/05/1974
PRESIDENTE

Cria, na estrutura administrativa do Órgão Central de Pessoal da Secretaria de Administração do Município, o Serviço e Setores que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam criados na estrutura administrativa do Órgão Central de Pessoal da Secretaria de Administração do Município, para atender aos objetivos da Reforma Administrativa:

I - O Serviço de Movimentação e Regime do Servidor, símbolo FG1-A;

II - Os Setores de Rotinas Trabalhistas e de Cadastro e Lotação, símbolo FG-2, a ele subordinados;

III - O Setor de Controle e Registro de Frequência, símbolo FG,2, subordinado ao Serviço de Cadastro Funcional;

IV - As funções gratificadas correspondentes.

Art. 2º - O atual Serviço de Movimentação de Pessoal passará a denominar-se Serviço de Controle e Lotação dos Funcionários.

Art. 3º - A Função Gratificada do Serviço Geral de Administração, símbolo FG1-B, da Diretoria Geral da Secretaria de Administração do Município, caracterizada pelo regime de 30 (trinta) horas semanais de trabalho, fica transformada em Função Gratificada - símbolo - FG1-A, com regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Art. 4º - Dentro de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Lei, o Executivo fará publicar o Regulamento definindo as finalidades e atribuições do Serviço e Setores criados por esta Lei.

Aprovado em 2a. discussão
Em 30/05/1974
PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final
Em 30/05/1974
PRESIDENTE

ARQUIVO
DE FORTALEZA

ESTADO DO CEARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Art. 5º - A despesa decorrente da execução desta Lei correrá à conta da dotação própria da Secretaria de Administração do Município.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de de 1974.

Vicente Cavalcante Fialho - Engº
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado
Em. 30/05/74
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA Nº 01 /74
AO PROJETO DE LEI Nº ____ /74

APROVADO
Em 30/5/1974
PRESIDENTE

Inclua-se onde couber:

"Art. - Ficam revogados e sem nenhum efeito o parágrafo único do Art. 3º da Lei nº 3854, de 25.02.71, e o § 2º do/ Art. 3º da Lei nº 4241, de 04.10.73".

Sala das Sessões das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de Maio de 1974.

Dispensado de Impressão e Intersticio
Em 30/5/1974
PRESIDENTE

ARQUIVO DA FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE FINANÇAS E LEGISLAÇÃO

PARECER CONJUNTO Nº 17/74

AO PROJETO DE LEI Nº 70/74 - MENSAGEM Nº 0027.

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal remeteu a esta Casa Legislativa para a devida apreciação o projeto de lei incluso que " CRIA, NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO CENTRAL DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ADMINNISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, O SERVIÇO E SETORES QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O assunto objeto da presente proposição se reveste de grande importância, uma vez que, definidas as suas atribuições a Secretaria de Administração poderá melhorar cada vez mais o nível de seus serviços.

Adotado o regime da Consolidação das Leis de Trabalho pela Municipalidade, acresceram muito as atribuições daquela Pasta , justificando assim a ampliação de sua estrutura.

A despesa decorrente da execução prevista nesta lei correrá à conta de dotação própria da Secretaria de Administração.

Em vista do exposto e considerando-se os benefícios advindos aos funcionários através da criação do mencionado órgão, somos pela aprovação da materia em estudo.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de Maio de 1974.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DA A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 70/74:

APROVADO
Em 31 / 01 / 19
PRESIDENTE

Cria, na estrutura administrativa do Orgão Central de Pessoal da Secretaria de Administração do Município, o Serviço e Setores / que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Ficam criados na estrutura administrativa do Orgão Central de Pessoal da Secretaria de Administração do Município, para atender aos objetivos da Reforma Administrativa:

I - O Serviço de Movimentação e Regime do Servidor, símbolo FG1-A;

II - Os Setores de Rotinas Trabalhistas e de Cadastro e Lotação, símbolo FG2, a ele subordinados;

III - O Setor de Controle e Registro de Frequência, símbolo FG-2, subordinado / ao Serviço de Cadastro Funcional;

IV - As Funções gratificadas correspondentes.

Art. 2º - O atual Serviço de Movimentação de Pessoal passará a denominar-se Serviço de Controle e Lotação dos Funcionários.

Art. 3º - A função gratificada do Serviço Geral de Administração símbolo FG1-b, da Diretoria Geral da Secretaria de Administração do Município, caracterizada pelo regime de 30 (trinta) horas semanais de trabalho, fica transformada em Função Gratificada - símbolo - FG1-A, com regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Art. 4º - Dentro de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Lei, o Executivo fará publicar o Regulamento definindo as finalidades e atribuições do Serviço e Setores criados por esta Lei.

Art. 5º - A despesa decorrente da execução desta Lei correrá à conta da dotação própria da Secretaria de Administração do Município.

Art. 6º - Ficam revogados e sem nenhum efeito o parágrafo único do Art. 3º da / Lei nº 3354, de 25.02.71, e o § 2º do Art. 3º da Lei nº 4241, de 04.10.73.

14

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 31 de Maio de 1974.

Presidente

Redator

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

NMS/

Of. nº 178 Fortaleza, 31 de maio de 1974.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exª., o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que" Cria,na estrutura administrativa do Orgão Central de Pessoal da Sec. de Administração do Municipio, o Serviço e Setores que indica e dá outras providências."

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exª., nossos protestos de estima e consideração.

Maria José A. Oliveira
PRESIDENTE,em exercício

Exmo. Sr.
Luís Ângelo Pereira
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza,em exercício
NESTA